



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2023**

Dispensa a reposição ao erário das agentes públicas aposentadas indicadas às fls. 1/2, quanto aos valores recebidos indevidamente relativos à 1ª parcela de gratificação natalina de 2022.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento proferido no RE-602.584 pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o teto constitucional remuneratório deve incidir sobre a soma do benefício de pensão com a remuneração ou os proventos de aposentadoria recebidos por servidores públicos, com repercussão geral – tema 359;

CONSIDERANDO que o novo entendimento do STF foi recepcionado pelo Tribunal de Contas da União, tendo este iniciado alertas no sistema e-Pessoal que ensejaram a abertura de processo para adequar a situação dos servidores deste TRT11 abrangidos pelo novel entendimento da Suprema Corte;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 393/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo DP-15829/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a reposição ao erário, com fundamento no art. 3º da Resolução CSJT nº 254/2019, das agentes públicas aposentadas indicadas às fls. 1/2, quanto aos valores recebidos indevidamente relativos à antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina de 2022, por restar configurada a boa-fé das servidoras aposentadas, bem como diante da mudança de entendimento pelo Supremo Tribunal Federal sobre a metodologia de apuração do teto constitucional manifestada no RE 602.584/DF, e pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2895/2021- TCU-Plenário, de 1º-12-2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região